

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno de formato irregular, estende-se do km. 48.150,50 ao km. 48.206,00 da locação, abrangendo a área total de 1.281,00 m² (hum mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados) com o comprimento de 55,50 m., situados ao lado direito do eixo da locação, confrontando na divisa do km. 48.150,50 com a estrada de rodagem de Santo Antonio da Posse; do km. 48.150,50 ao km. 48.206,00, no lado esquerdo com João Trevisoli e no lado direito da faixa com João Batista Cremasco; na divisa do km. 48.206 através de um régo d'água com Antonio Torezan. A faixa de terra é de formato irregular, fazendo divisa com a estrada de rodagem de Santo Antonio da Posse, no Km. 48.150,50 onde mede 22,50 m. de largura, afastado 3,00 m. do eixo da locação. O comprimento na face da locação é de 57,00 m. e no lado oposto 60,00 m., onde atinge o km. 48.206,00, com a largura de 21,50 m., afastado 8,00 m. do eixo da locação, tendo como divisa um régo d'água que separa referida faixa da propriedade de Antonio Torezan. Benfeitorias: — I — casa de moradia, construção antiga, estado de conservação regular, sendo as paredes de 1/2 tijolo, toda rebocada e pintada e caiação, sendo a) madeiramento todo de peroba, sem tesouras, cobertura com telhas tipo francesa; b) piso, áreas, sala e corredor mosaico, restante com ladrilhos de 0,20 x 0,20; c) fôrro, sala e quartos forrados com táboas de 0,10, sendo os outros cômodos telha vã; d) esquadrias na frente porta de entrada tipo almofadada, janela com veneziana e caixilho guilhotina, nos outros cômodos portas e janelas tipo calha; e) luz: 1 bico em cada cômodo, instalação toda embutida, sendo a água de poço, sendo a área total de 89,70 m².; II — Ranchos: abertos: a) medindo 3,60 por 6,80, com a área de 24,48 m².; b) medindo 2,55 por 3,00, com a área de 7,65 m².; c) W.C. medindo 1,35 por 1,30, com a área de 1,75 m².; sendo a área total dos ranchos de 33,88 m².

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a Urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.º e 20.º do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.381, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito e Município de Santo Antonio da Posse, Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a João Torezan.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno de formato irregular, estende-se do km. 48.260 ao km. 48.976,80 da locação, abrangendo a área total de 60.340,00 m². (sessenta mil, trezentos e quarenta metros quadrados), com o comprimento de 716,80 m., confrontando na divisa do km. 48.260, Ribeirão de Anhumas com José Simionato, João Trevisoli e Vergílio Torezan e outros; do km. 48.260 ao km. 48.976,80, de ambos os lados com o próprio João Torezan; na cerca de divisa, que cruza o eixo da variante no km. 48.976,80 com João Pelincer. As diferentes larguras referidas são as seguintes: no lado esquerdo do eixo da locação, no km. 48.260 margeando o Ribeirão das Anhumas até o km. 48.340, 50,00 m., seguindo com a mesma largura referida até o km. 48.400; do km. 48.400 ao km. 48.500, 40,00 m.; do km. 48.500 ao km. 48.820, 45,00 m.; do km. 48.820 ao km. 48.920, 40,00 m.; do km. 48.920 até a cerca de divisa do km. 48.976,80, 35,00 m. Do lado direito do eixo da locação do Ribeirão das Anhumas ao km. 48.260, 30,00 m.; do km. 48.260 ao km. 48.300, 70,00 m.; do km. 48.300 ao km. 48.340, 50,00 m.; do km. 48.340 ao km. 48.380, 50,00 m.; do km. 48.380 ao km. 48.460, 40,00 m.; do km. 48.460 ao km. 48.820, 45,00 m.; do km. 48.820 ao km. 48.920, 40,00 m.; do km. 48.920 ao km. 48.960, 35,00 m.; do km. 48.960 segue com 25,00 m. até a cerca no km. 48.976,80 da locação. Benfeitorias: I) casa denominada 1 na planta, de construção de 1/2 tijolo, toda rebocada e pintada a caiação, sendo: a) madeiramento todo de peroba serrada, sem tescuras, cobertura com telhas tipo colonial; b) piso, nos quartos com tijolos rejuntados, sala e cozinha cimentadas com telha, não tendo fôrro; c) esquadrias, portas e janelas tipo calha, não havendo vãos internos portas; d) luz, 1 bico em cada cômodo, com fios aparentes, não tendo água. II) casas denominadas 2 e 3 na planta, construção de 1/2 tijolo, toda rebocada e pintada a caiação, sendo: a) madeiramento roliço, cobertura com telha discolonial; b) piso nos quartos com tijolos rejuntados, sala e cozinha cimentadas com telha vermelha, não sendo forrada; c) esquadrias, portas e janelas tipo calha, não tendo vãos internos portas; d) luz, 1 bico em cada cômodo, com fios aparentes, não tendo água. A área total da construção das casas é de 261,45 m², sendo 49,10 m². a casa 1; 90,75 m². a casa 2; 121,60 m². a casa 3.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a Urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.382, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município de Teodoro Sampaio, comarca de Presidente Wenceslau, necessários aos serviços de construção do embarcadouro para gado, no Ramal de Dourados.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, duas áreas de terreno situadas no município de Teodoro Sampaio, comarca de Presidente Wenceslau, necessárias aos serviços de construção do embarcadouro para gado, no Ramal de Dourados, da Estrada de Ferro Sorocabana, com as características constantes na planta e memorial descritivo CHND-936, da mesma Ferrovia, que com este baixa devidamente rubricadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, a saber:
I — Uma área de terreno com 9.332,50 m² (nove mil, trezentos e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada junto ao pátio da Estação de Euclides da Cunha, do km. 886 -/ 129,00 ao km. 886 -/ 253,80 m., lado esquerdo, descrito na planta CHND-936, e que consta pertencer a Enio Pepino.
II — Uma área de terreno com 4.615,80 m² (quatro mil, seiscentos e quinze metros e oitenta decímetros quadrados), situada junto ao pátio da Estação Euclides da Cunha, do km. 886 -/ 249,80 m. ao km. 886 -/ 427,80 m., lado esquerdo, descrita na planta CHND-936, e que consta pertencer a José Joaquim Mano.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 184-A Categoria Econômica 4-1-00 — item 2.400 — Obras Ferroviárias.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.383, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Iacanga, comarca de Ibitinga, necessário à instalação da Escola Normal e Ginásio Estadual de Iacanga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 8.800,00 m². (oito mil e oitocentos metros quadrados), situada no Bairro do Areão, distrito e município de Iacanga, comarca de Ibitinga, necessária à instalação da Escola Normal e Ginásio Estadual de Iacanga, que consta pertencer a Sebastião Moraes de Oliveira, medindo 100,00 m. de frente para o prolongamento da Avenida J. N. Brigagão, por 88,00 m. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 30.484-68 da Procuradoria Geral do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhoa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.384, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Taiacu, comarca de Jaboticabal, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Taiacu.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte metros quadrados), situada no distrito e município de Taiacu, comarca de Jaboticabal, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Taiacu, que consta pertencer a Pedro Domingos Sciarra e sua mulher, medindo 30,00 m. de frente para a Rua São Sebastião, por 44,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóveis de propriedade da Mitra Diocesana, Oswaldo Monteiro da Silva e Adriano Martins Hernandez, pelo outro com imóvel de propriedade de José Alencar Pereira e, pelos fundos, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e de quem de direito, medidas essas constantes da planta R-33.835, anexa ao processo n. 29.193-67, da Procuradoria Geral do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO N.º 50.385, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968.

Dá denominação à Casa da Agricultura de Bauru.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que o Engenheiro Agrônomo Homero Velho dedicou sua laboriosa vida à assistência, incentivo e defesa da agricultura, especialmente na região de Bauru,

Considerando que é dever do Estado prestar justa homenagem aos que dignificaram as carreiras que abraçaram, mantendo viva a lembrança de seus nomes para exemplo dos pósteros,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Homero Velho" a Casa da Agricultura de Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.386, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a instituição do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, diretamente subordinado à Casa Civil do Governador do Estado, em caráter permanente, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito (C.E.H.M.).

Artigo 2.º — São atribuições do C.E.H.M.:

- I — Assessorar o Governo do Estado na criação e oficialização de condecorações, medalhas e outras providências.
 - II — Opinar, prévia e fundamentadamente, quanto à oportunidade e conveniência das medidas referidas no item anterior.
 - III — Manifestar-se a propósito das características das honrarias instituídas e respectivos diplomas, condições para suas concessões e regulamentos.
 - IV — Registrar os regulamentos das condecorações e medalhas oficializadas.
 - V — Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos das condecorações e medalhas estaduais.
 - VI — Propor a criação e extinção de condecorações e medalhas e a cassação dos atos de oficialização.
 - VII — Manter o cadastro das condecorações federais, estaduais e estrangeiras.
 - VIII — Manter o cadastro do armorial dos órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado e o dos municípios paulistas.
 - IX — Interpretar a legislação e dirimir dúvidas no campo de sua competência.
 - X — Propor alterações da legislação referente às honrarias estaduais.
 - XI — Ser depositário dos cunhos das condecorações e medalhas extintas.
 - XII — Baixar instruções sobre assuntos de sua competência e fiscalizar-lhes o cumprimento.
 - XIII — Elaborar seu regimento interno.
- Artigo 3.º — Competirão ainda ao C.E.H.M. as atribuições a que faz referência o artigo 6.º do Decreto n.º 26.782, de 17 de novembro de 1956.